



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**LEI n° 1323/2013**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Laurino Peters**, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 ° : Os objetivos e metas da Administração para quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º : O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Bonifácio para quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º : As metas da Administração para quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 4º : As planilhas que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo desta lei.

§ 2.º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental.

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa ;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5.º : Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.

Art. 6º : As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º : O Poder Executivo poderá diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º : As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º : Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º : Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bonifácio, 02 de setembro de 2013.

Laurino Peters  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publica e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Luis Rohling  
Chefe de Gabinete